



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 116/19

“Dispõe sobre o tempo razoável em filas para atendimento em Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos congêneres na Cidade de Santa Luzia - MG, e dá outras providências”

Artigo 1º – Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Santa Luzia, MG ficam obrigados a prestar, em seus caixas, atendimento dentro do tempo razoável de espera estabelecido nesta lei.

Artigo 2º – Considera-se tempo razoável, para os fins desta lei:

I- Até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II- Até 25 (vinte e cinco) minutos;

III- Em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados; e nos finais de semana

IV- Em data compreendida entre o primeiro e o quinto dia do mês, período de incremento nas vendas em virtude do recebimento de salários.

Artigo 3º – Para efeito do controle de tempo de espera, os estabelecimentos fornecerão bilhetes ou senhas, nos quais constarão impressos os horários do início da espera e do efetivo atendimento nos caixas.

Artigo 4º – Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão afixar cartazes ou placas de forma ostensiva e em local de fácil acesso, informando ao público o tempo razoável de espera em fila estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Artigo 5º – Os Estabelecimentos referidos no artigo 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Santa Luzia, 17 de Setembro de 2019

Henry Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Vislumbramos no cotidiano dos luzienses o altíssimo tempo que é perdido nas enormes filas do setor de caixas de supermercados e hipermercados, fato que constitui um flagrante desrespeito aos consumidores. O voraz apetite pelo lucro da maioria das empresas desse setor, faz com que estas não prestem um atendimento minimamente digno aos seus consumidores, deixando-os largados em enormes filas, consumindo o seu precioso tempo, irritando-os e estressando-os

Ademais, é imperioso observar que o projeto de lei objetiva meramente garantir aos consumidores luzienses um tratamento digno nos supermercados e hipermercados localizados em nossa cidade, estipulando um tempo máximo de espera nas filas dos caixas e criando sanções administrativas para o seu descumprimento.

Não há violação aos princípios que regem a livre iniciativa e a livre concorrência, haja vista que não se está a vedar ou limitar a operação comercial dos estabelecimentos comerciais. A legislação proposta apenas atende aos interesses locais em proteção ao consumidor, tendo eficácia imediata no limite temporal de espera em fila e no controle deste limite.

Diante do apresentado e sabendo da preocupação que todos os nobres vereadores(as) desta Casa tem em relação ao tema em questão peço que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Santa Luzia, 17 de Setembro de 2019

Vereador Henry Santos